



REGRAS DE COMPARTICIPAÇÃO E REEMBOLSO DE DESLOCAÇÕES PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADE, EXAMES OU TERAPÊUTICAS ESPECIAIS

1) DESPESAS DE TRANSPORTE

- a) As despesas de transporte comprovadamente efetuadas para efeitos de consultas de especialidades para além de 30 km, contados a partir dos limites da localidade onde se situe a área da residência do beneficiário, por não existir a possibilidade de acesso, devidamente comprovada, aos requeridos cuidados são comparticipadas em 85% do valor das despesas em transporte coletivo público rodoviário ou ferroviário, até ao local mais próximo, de prestação do SNS, seus convencionados ou de médicos contratados.
- b) As despesas de transporte relativas ao acompanhante só são suportadas nos termos do número anterior quando razões de idade ou do estado de saúde do Beneficiário justifiquem a deslocação daquele, não carecendo de justificação as despesas comprovadamente efetuadas pelo acompanhante de menor de 16 anos.

2) DESPESAS DE ESTADIA

- a) As **despesas de estadia** para consulta de especialidade ou tratamentos, quer como **beneficiário**, quer como **acompanhante**, são comparticipadas, de acordo com as tabelas de ajudas de custo, **nos casos em que no mesmo dia não seja possível o regresso** em transporte coletivo público, rodoviário ou ferroviário, nos seguintes termos:
 - a) Até ao valor do escalão que lhes couber, para o caso de trabalhadores do quadro do pessoal permanente;
 - b) Até ao valor do mais baixo escalão, nos restantes casos.
- b) Para o **caso de internamento** autorizado no estrangeiro, a comparticipação das Empresas segue os princípios definidos, com as necessárias adaptações.
- c) Sempre que razões de idade, estado clínico dos Beneficiários, tipo de intervenção ou exame justifiquem a necessidade de um **acompanhante**, a Empresa comparticipa nas respetivas despesas de estadia, mediante autorização prévia da Direção Médica do prestador, não carecendo de autorização as relativas a acompanhante de menor de 16 anos.
- d) Constitui encargo dos Beneficiários o **pagamento das despesas** resultantes do referido nas alíneas a), b) e c) e sujeitas a comparticipação posterior por pedido de **reembolso** nas condições autorizadas, e dependentes de que obtenham dos serviços médicos oficiais a comparticipação naquelas despesas.



3) SITUAÇÕES ESPECIAIS

- a) Nos casos em que a aplicação das **terapêuticas especiais** implique grande deslocação do doente será este internado em centro especializado ou, se tal não for possível, alojado num local da sua escolha, suportando a Empresa, no primeiro caso, as **despesas de internamento** nas condições normais e, no segundo caso, o respetivo encargo de alojamento até ao valor máximo da diária completa da tabela de ajudas de custo em vigor, considerando as respetivas percentagens quando aplicáveis.
- b) Nos casos em que o **beneficiário** tenha de se **deslocar para tratamentos**, nomeadamente de quimioterapia, hemodiálise, medicina física de reabilitação consequente de intervenção cirúrgica ou em casos especiais em que tal seja imprescindível para este tipo de atos a **comparticipação será de 100% das despesas do transporte adequado e necessário, desde que não seja possível o recurso ao SNS.**
- c) Poderão ser comparticipadas, mediante autorização prévia, da Direção Médica do prestador, as despesas de deslocação e/ou estadia de um **acompanhante**, sempre que razões de idade ou do estado clínico dos Beneficiários justifiquem a necessidade de tal acompanhamento.

SÃVIDA